



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2467, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO	
Edição:	<u>2061</u>
Data:	<u>10/12/2022</u> Pág. <u>7</u>
Boletim Oficial Município de Telêmaco Borba-PR	

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DE ACORDO COM A PORTARIA MF Nº 464/2018 - CUSTO SUPLEMENTAR - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, MEDIANTE ATUALIZAÇÃO ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar - até o ano de 2055, no valor de 241.928.335,52 (duzentos e quarenta e um milhões, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 402/2008 e Portaria MF nº 464/2018.

§ 1º. Em cada ano, o Aporte Anual constante do Anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.

§ 2º. A amortização será realizada por meio de aporte periódico para cobertura do déficit atuarial.

§ 3º. O pagamento por parte do Poder Legislativo será proporcionalizado mensalmente de acordo com o valor de sua folha de remuneração, utilizando-se para cálculo as alíquotas propostas no plano de amortização.

Art. 2º A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As parcelas mensais possuem vencimento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice INPC e acréscimo de juros legais de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até o do efetivo pagamento.

Art. 5 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1793 de 12 de novembro de 2010.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 16 de
dezembro de 2022.


Marcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I – L E I 2 4 6 7, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2021	-	-	-	R\$ 241.928.335,52	-
2022	R\$ 9.587.365,21	R\$ 12.193.188,11	-R\$ 2.605.822,90	R\$ 244.534.158,42	11,78%
2023	R\$ 12.324.521,58	R\$ 12.324.521,58	R\$ 0,00	R\$ 244.534.158,42	15,00%
2024	R\$ 14.125.478,32	R\$ 12.324.521,58	R\$ 1.800.956,74	R\$ 242.733.201,68	17,02%
2025	R\$ 14.063.058,50	R\$ 12.233.753,36	R\$ 1.829.305,14	R\$ 240.903.896,55	16,78%
2026	R\$ 14.203.689,09	R\$ 12.141.556,39	R\$ 2.062.132,70	R\$ 238.841.763,85	16,78%
2027	R\$ 14.344.319,67	R\$ 12.037.624,90	R\$ 2.306.694,77	R\$ 236.535.069,07	16,77%
2028	R\$ 14.484.950,26	R\$ 11.921.367,48	R\$ 2.563.582,78	R\$ 233.971.486,30	16,77%
2029	R\$ 14.625.580,84	R\$ 11.792.162,91	R\$ 2.833.417,93	R\$ 231.138.068,36	16,77%
2030	R\$ 14.766.211,43	R\$ 11.649.358,65	R\$ 3.116.852,78	R\$ 228.021.215,58	16,76%
2031	R\$ 14.906.842,01	R\$ 11.492.269,27	R\$ 3.414.572,75	R\$ 224.606.642,84	16,75%
2032	R\$ 15.047.472,60	R\$ 11.320.174,80	R\$ 3.727.297,80	R\$ 220.879.345,04	16,74%
2033	R\$ 15.188.103,18	R\$ 11.132.318,99	R\$ 4.055.784,19	R\$ 216.823.560,85	16,73%
2034	R\$ 15.328.733,77	R\$ 10.927.907,47	R\$ 4.400.826,30	R\$ 212.422.734,55	16,72%
2035	R\$ 15.469.364,35	R\$ 10.706.105,82	R\$ 4.763.258,53	R\$ 207.659.476,02	16,71%
2036	R\$ 15.609.994,94	R\$ 10.466.037,59	R\$ 5.143.957,35	R\$ 202.515.518,67	16,69%
2037	R\$ 15.750.625,52	R\$ 10.206.782,14	R\$ 5.543.843,38	R\$ 196.971.675,29	16,67%
2038	R\$ 15.891.256,11	R\$ 9.927.372,43	R\$ 5.963.883,67	R\$ 191.007.791,62	16,66%
2039	R\$ 16.031.886,69	R\$ 9.626.792,70	R\$ 6.405.093,99	R\$ 184.602.697,62	16,64%
2040	R\$ 16.172.517,28	R\$ 9.303.975,96	R\$ 6.868.541,32	R\$ 177.734.156,30	16,62%
2041	R\$ 16.313.147,86	R\$ 8.957.801,48	R\$ 7.355.346,38	R\$ 170.378.809,92	16,60%
2042	R\$ 16.453.778,45	R\$ 8.587.092,02	R\$ 7.866.686,43	R\$ 162.512.123,49	16,57%
2043	R\$ 16.594.409,03	R\$ 8.190.611,02	R\$ 8.403.798,01	R\$ 154.108.325,48	16,55%
2044	R\$ 16.735.039,62	R\$ 7.767.059,60	R\$ 8.967.980,01	R\$ 145.140.345,47	16,52%
2045	R\$ 16.875.670,20	R\$ 7.315.073,41	R\$ 9.560.596,79	R\$ 135.579.748,68	16,50%
2046	R\$ 17.016.300,79	R\$ 6.833.219,33	R\$ 10.183.081,45	R\$ 125.396.667,23	16,47%
2047	R\$ 17.156.931,37	R\$ 6.319.992,03	R\$ 10.836.939,34	R\$ 114.559.727,88	16,44%
2048	R\$ 17.297.561,96	R\$ 5.773.810,29	R\$ 11.523.751,67	R\$ 103.035.976,21	16,41%
2049	R\$ 17.438.192,54	R\$ 5.193.013,20	R\$ 12.245.179,34	R\$ 90.790.796,87	16,38%
2050	R\$ 17.578.823,13	R\$ 4.575.856,16	R\$ 13.002.966,97	R\$ 77.787.829,90	16,35%
2051	R\$ 17.719.453,71	R\$ 3.920.506,63	R\$ 13.798.947,09	R\$ 63.988.882,82	16,32%
2052	R\$ 17.860.084,30	R\$ 3.225.039,69	R\$ 14.635.044,60	R\$ 49.353.838,22	16,29%
2053	R\$ 18.000.714,88	R\$ 2.487.433,45	R\$ 15.513.281,44	R\$ 33.840.556,78	16,25%
2054	R\$ 18.141.345,47	R\$ 1.705.564,06	R\$ 16.435.781,41	R\$ 17.404.775,37	16,22%
2055	R\$ 18.281.976,05	R\$ 877.200,68	R\$ 17.404.775,37	R\$ 0,00	16,18%